



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02253/14

EMENTA. Administração Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 547/2013. Ata de Registro de Preços nº 034/2014 da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA. Assinar prazo.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00088/2015

PROCESSO: 02253/14

ÓRGÃO: Secretaria da Administração do Estado.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 547/2013.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ração animal (Torta de Caroço de Algodão e Farelo de Soja armazenados em sacos de 50 kg), visando atender as necessidades da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA.

PROponente(s) Vencedor(es):	Itens	Valor – R\$
SANTANA ALGODOEIRA LTDA.	01, 03 e 05	20.995.800,00
ATACADÃO DO CRIADOR – COM. IND. AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA.	02, 04 e 06	29.160.000,00
TOTAL		50.155.800,00

QUANTIDADE: 780.000 toneladas

VALOR DA SACA DE 50KG: Torta de Caroço de Algodão – R\$ 49,99

Farelo de Soja – R\$ 81,00

VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 50.155.800,00 (cinquenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 034/2014 (fls. 469/472)

CONTRATO: Não há.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução opinou pela notificação da interessada para remeter cópia dos contratos firmados com as empresas vencedoras do certame, informando sobre a atual situação da execução dos mesmos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR

Dada a similaridade de objetos desses processos (TC 16471/12; TC 16317/13; 01422/13; 02253/14) decidi levá-los a julgamento numa só assentada, em atenção ao Princípio da Economia Processual e pelo fato de que o estudo dos mesmos se torna indissociável.

Entendo seja importante que o Governo crie programas que venham a atender o setor pecuário do Estado em momentos de crise hídrica. No entanto, é imprescindível o estabelecimento de critérios claros e objetivos, definidas as metas, e ainda, seja acompanhada a execução do programa conforme determinam os manuais das boas práticas administrativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02253/14

No caso em tela, há divergência de valores entre o presente processo e o Processo TC 02253/14, também objeto de julgamento na presente sessão.

- 01422/13: Torta de Caroço de Algodão – R\$ 57,30
Farelo de Soja – R\$ 78,44

- 02253/14: Torta de Caroço de Algodão – R\$ 49,99
Farelo de Soja – R\$ 81,00

Tal diferença, à primeira vista, pode parecer insignificante, mas não quando se trata de uma aquisição de 780.000 toneladas, o que perfaz uma vultosa quantia a título de sobrepreço.

Isto posto, VOTO no sentido de que esta Câmara assine o prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para que justifique a diferença de preços constatada entre o presente processo e o Processo TC 01422/13, com mesmo objeto, sob pena de imputação do valor calculado como excesso, bem como, em articulação com o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, gestora do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho Paraibano, apresente planilha detalhada demonstrando a execução contratual, no tocante à aquisição e distribuição das rações licitadas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

DECIDEM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para que:
 1. **JUSTIFIQUE** a diferença de preços constatada entre o presente processo e o Processo TC 01422/13, com mesmo objeto, sob pena de imputação do valor calculado como excesso;
 2. Em articulação com o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, gestora do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho Paraibano, **APRESENTE** planilha detalhada demonstrando a execução contratual, no tocante à aquisição e distribuição das rações licitadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de julho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02253/14

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial